



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 260 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 23 de abril de 2013 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Licitações

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013, TIPO MENOR PREÇO, que trata da aquisição de materiais de expediente e escolar para os setores da municipalidade. Conforme anexo do edital. O protocolo das empresas interessadas será no dia 09/05/2013, até às 08:45 horas, o credenciamento dos representantes das empresas interessadas e a abertura da sessão pública com recebimento dos envelopes com " proposta de preços", "documentos de habilitação" e abertura de envelopes de "proposta de preços", dia 09/05/2013, às 09:00. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda à sexta-feira das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Praça Frei Mathias de Gênova, 184, Centro, CEP 84970-000, Município de Santana do Itararé Telefone (43) 3526 1458 / 3526 1459, ramal 202. O edital será fornecido a partir do dia 24 de abril 2013 no setor de licitações na prefeitura municipal, mediante a apresentação de recibo de pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para o edital, seus respectivos modelos e anexos impressos.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2013.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 16 DE ABRIL DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

#### SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, PR, torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia Nº 33530, Protocolo 118223845, referente ao LOTEAMENTO – PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL / PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, sito no bairro Tijuco Preto, imóvel parte da matrícula nº 1.842.

SANTANA DO ITARARÉ, 22 DE ABRIL DE 2013.

#### Leis

LEI Nº. 020/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE DIFERENCIADO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste diferenciado nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

##### TÍTULO I DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 2º. Os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos públicos, perceberão reajuste no percentual de 6,20% (Seis Inteiros e Vinte Décimos) exceto os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos públicos elencados no Grupo Ocupacional Administrativo – GOA/1 e GOA/2 e Grupo Ocupacional Operacional – GOO/1, GOO/2, PTGOO/1 e PTGOO/2, os quais já perceberam reajuste à luz da Lei Municipal nº 04/2013.

Parágrafo único: suprimido.

##### TÍTULO II DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 3º - Os servidores empregados públicos, exceto equipe médica, perceberão reajuste no percentual de 6,20% (Seis Inteiros e Vinte Décimos) exceto os empregos públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana), Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), Agente Comunitário da Saúde (Equipe Urbana), Agentes de Endemias, criados pelas Leis Municipais nºs 060/2006, 061/2006 e 062/2006 os quais já receberam reajuste à luz da Lei Municipal nº 04/2013.

##### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.4º - O reajuste que alude esta Lei se estende aos aposentados e pensionistas do extinto regime próprio de previdência social, que não foram contemplados com a Lei Municipal nº 04/2013.

### OUTRAS PUBLICAÇÕES



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 260 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 23 de abril de 2013 | PÁGINA: 2

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 002/2013

**SÚMULA:** Dispõe sobre o pagamento de diárias para os Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Santana do Itararé – Estado do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Aos Vereadores e Servidores que, por autorização e determinação do Presidente da Câmara Municipal, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições ou em missão ou em estudo de interesse do Poder Legislativo e/ou do Município, serão concedidas, diárias para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem, até o limite da cidade destino, entre outras despesas emergenciais com a realização da viagem.

Art. 2º. Em não havendo o Veículo Oficial, haverá o custeio das passagens e/ou locação de veículo em empresa autorizada.

Art. 3º. Após a concessão e autorização do Presidente da Casa o requerimento do beneficiário deve constar: (nome, cargo, objetivo da viagem, período de afastamento, retorno, destino, quantidade de diárias e valor).

Art. 4º. Em hipótese alguma poderá conceder a indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis, por força maior devidamente justificada.

Art. 5º. O pedido de diária deverá ser publicado no site oficial "página da internet" do Poder Legislativo, com indicação do nome do vereador e/ou servidor que recebeu os recursos.

Art. 6º. As despesas com diárias devem seguir a Lei Federal nº. 4.320/64, ou seja, mediante Empenho Prévio, emissão de Nota de Liquidação e de Ordem de Pagamento.

I – As diárias devem ser concedidas dentro dos limites do Orçamento Geral disponível, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Os valores de diárias a serem pagas seguirão a seguinte tabela.

- » Em viagem acima de 100 KM \_\_\_\_\_ 03 URM;
- » Em viagem até 100 KM \_\_\_\_\_ 02 URM;
- » Em viagem até 50 KM \_\_\_\_\_ 01 URM.

I – Aos vereadores e servidores em viagens fica estabelecido o limite máximo de 03 (três) diárias mensais e 36 (trinta e seis) diárias anuais, para cada um dos membros do Poder Legislativo.

Art. 8º. Em caso de cancelamento de viagem e/ou retorno antes do prazo previsto os valores recebidos a maior deverão ser restituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Na hipótese de o vereador ou servidor não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no caput do artigo anterior, ficará sujeito ao desconto em folha de pagamento acrescido de juros mora e correção monetária.

Art. 10. O vereador e servidor no final de sua viagem deverão apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno:

- I – Atestado, certificado de frequência, relatório, diário de bordo e/ou documentos hábeis que comprove a participação do evento em que motivou a viagem.
- a – A não apresentação dos documentos mencionados no inciso I, implicará no desconto em folha de pagamento.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam - se as disposições em contrário, principalmente a Resolução nº. 002/2011.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana de Itararé em, 23 de abril de 2013.

Gilmar Egidio Pereira  
Presidente

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 003/2013

**SÚMULA:** Altera o artigo 13 do Regimento Interno, Resolução nº. 04/1992, e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 13, do Regimento Interno, Resolução nº 04/92, o qual passará ter a seguinte redação:

Art.13 - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, correspondente à primeira parte da legislatura, *permitida* a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 23 de abril de 2013.

Gilmar Egidio Pereira  
Presidente

### OUTRAS PUBLICAÇÕES





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO Nº 260 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 23 de abril de 2013 | PÁGINA: 3

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Portarias

PORTARIA Nº 121 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder com base na lei municipal n.º 029/2.003, férias regulamentares, com

início em 22 de abril a 21 de maio de 2013, aos funcionários abaixo relacionados:

José Paulino dos Santos - matr. nº 411 - Per. 20/03/2012 a 20/03/2013

José Izair de Oliveira - matr. nº 671 - Per. 01/03/2011 a 01/03/2012

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 19 de abril de 2013

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL

### OUTRAS PUBLICAÇÕES



PORTARIA Nº 122 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

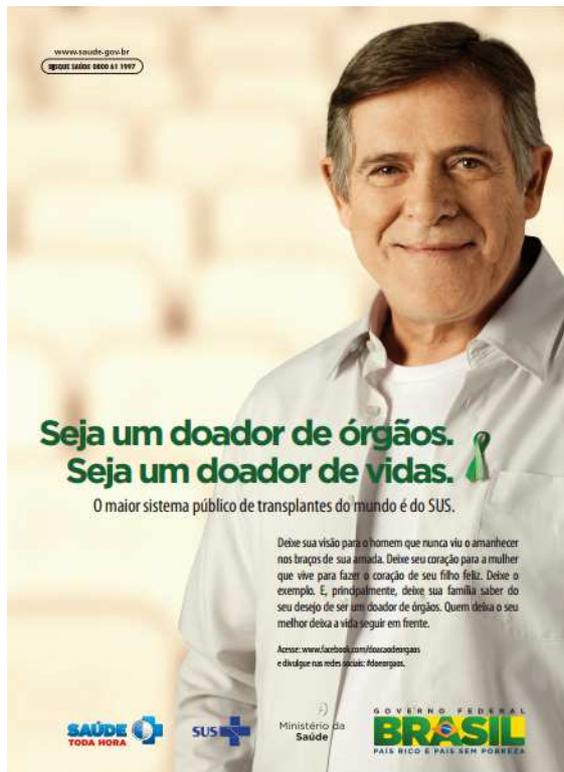
Artigo 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal JOÃO MALAQUIAS DA SILVA NETO, motorista, matriculado sob o nº 20587, para prestar serviços junto ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no seu cargo e função.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 19 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 123 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº 105/2013 de 01/04/2013, que transferiu o Servidor Público Municipal José Carlos Radoski, escrivão, matriculado sob o nº 1521, retornando à sua função na Divisão de Educação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 19 de abril de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC  
PREFEITO MUNICIPAL